



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EAGLE COMERCIO & SERVICOS, empresa com sede na AV DINAMONTE, nº 91, Argoim, Rafael Jambeiro/BA, CEP.: 44.525-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.188.353/0001-44, representada neste ato, pelo Sr. Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho, portador do RG nº 11.949.457-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 031.219.595-81.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo compacto com ar, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce – UPA RIO DOCE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação mensal de Veículo compacto com ar (Fiat Mobi ou Renault Kwid) pela CONTRATADA, para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce – UPA RIO DOCE

Parágrafo primeiro – A execução do objeto deve ser feita em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA Rio Doce e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

SEÇÃO II DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - O veículo deverá ser retirado na cidade de Recife/PE em local, data e horário previamente acordado.

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** fornecerá todo o suporte necessário, ficando responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, que devem acontecer de acordo com o cronograma estipulado pela montadora.



Cláusula 4ª – As infrações de trânsito que vierem ocorrer por parte da **CONTRATANTE** e seus prepostos, deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento e a sua forma de pagamento deverá ser acordada entre as partes.

Cláusula 5ª – Em caso de acidentes de trânsito, furto/roubo ou perda total, a **CONTRATANTE** concorda em arcar com até **50% (CINQUENTA PORCENTO)** do valor da mensalidade estipulada na **CLÁUSULA 7ª** da **SEÇÃO IV** deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá reportar qualquer eventualidade e atender às solicitações/chamados da Unidade com qualidade e profissionalismo.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, como todas as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e manutenção preventiva (revisões periódicas) do veículo, conforme previsto pelo plano de manutenção da montadora;
- b) Manter seu quadro de pessoal devidamente fardado e com crachá em que conste o nome do funcionário e a identificação da **CONTRATADA**;
- c) Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade veicular. E enviar, quando da atualização, cópia para o setor administrativo da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 7ª – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será paga conforme os valores unitários descritos no ANEXO I e na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Locação Veículo compacto com ar (Fiat Mobi ou Renault Kwid)	1	R\$3.990,34	R\$47.884,08
Valor total				R\$47.884,08

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à



apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27/07/2023 e término em 27/07/2024, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:



a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela

CONTRATADA.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 14ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 15ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 16ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:



- a) O decurso do prazo previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA** sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 18ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para



obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo

de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção,

fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos,



taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE



EAGLE

COMÉRCIO & SERVIÇOS

Salvador, Ba, 26 de julho de 2023.

Proposta nº 065/2023.

À
Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em saúde.

Ref.: Locação de Veículo compacto com ar (Fiat Mobi ou Renault Kwid)

Prezados Senhores,

A EAGLE COMERCIO & SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 41.188.353/0001-44, vem por meio desta apresentar proposta comercial para a locação mensal de Veículo compacto com ar (Fiat Mobi ou Renault Kwid).

1. OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto da presente proposta, serviços de locação mensal de Veículo compacto com ar (Fiat Mobi ou Renault Kwid)., pelo prazo de 12 meses, conforme demonstrado a seguir.

O veículo deverá ser retirado na cidade de Recife / PE em local, data e horário previamente acordado.

2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO COMPACTO COM AR - FIAT MOBI OU RENAULT KWID	UND	1,0	R\$ 3.990,34	R\$ 3.990,34
VALOR TOTAL					R\$ 3.990,34

A referida proposta tem o valor mensal de R\$3.990,34 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

Esta proposta tem a validade de 30 (trinta) dias.

End: Av. Dinamonte, nº 91, Argoin, Rafael Jambeiro.



EAGLE

COMÉRCIO & SERVIÇOS

Atenciosamente,

Anderson Dias Moreira

Comercial

EAGLE COMERCIO & SERVICOS

CNPJ nº 41.188.353/0001



EAGLE

COMÉRCIO & SERVIÇOS

End: Av. Dinamonte, nº 91, Argoin, Rafael Jambeiro.

D4Sign b7fb87b0-1ae5-4aeb-b77c-faec3b4ec387 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO EAGLE X UPA RIO DOCE 131 2023 - VEÍCULO ADM docx

Código do documento b7fb87b0-1ae5-4aeb-b77c-faec3b4ec387

Anexo: PROPOSTA EAGLE UPA RIO DOCE - VEICULO ADM.pdf



Assinaturas



Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho
eaglecomserv@gmail.com
Assinou como parte



Raphael Berbert Marques Azevedo
raphaelberbert@gmail.com
Assinou como testemunha

Raphael B. M. Azevedo



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Acusou recebimento

GERMANO MACEDO SANTOS



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Eventos do documento

10 Aug 2023, 16:07:33

Documento b7fb87b0-1ae5-4aeb-b77c-faec3b4ec387 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-10T16:07:33-03:00

10 Aug 2023, 16:14:28

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-10T16:14:28-03:00

10 Aug 2023, 16:48:31

MARCIO FERNANDO SILVEIRA AZEVEDO FILHO **Assinou como parte** - Email: eaglecomserv@gmail.com - IP: 191.5.192.190 (ip-191.5.192.190.redeatel.com.br porta: 31436) - [Geolocalização: -8.0697412 -39.1473491](#) - Documento de identificação informado: 031.219.595-81 - DATE_ATOM: 2023-08-10T16:48:31-03:00

10 Aug 2023, 16:49:53

RAPHAEL BERBERT MARQUES AZEVEDO **Assinou como testemunha** (4ee5df1e-ffdc-463f-aff4-db2412e3d390) - Email: raphaelberbert@gmail.com - IP: 191.5.192.190 (ip-191.5.192.190.redeatel.com.br porta: 13534) - [Geolocalização: -8.0698246 -39.1473068](#) - Documento de identificação informado: 009.581.815-43 - DATE_ATOM: 2023-08-10T16:49:53-03:00

11 Aug 2023, 10:08:37

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.180.56.200 (bbb438c8.virtua.com.br porta: 40690) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-08-11T10:08:37-03:00

11 Aug 2023, 10:09:27

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 187.180.56.200 (bbb438c8.virtua.com.br porta: 44428) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-08-11T10:09:27-03:00

11 Aug 2023, 10:23:32

GERMANO MACEDO SANTOS **Acusou recebimento** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 8674) - [Geolocalização: -12.9817349 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-08-11T10:23:32-03:00

14 Aug 2023, 10:11:30

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **dirgeral.riodoce@s3saude.com.br** para **dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-08-14T10:11:30-03:00

14 Aug 2023, 16:05:53

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Acusou recebimento** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 18710) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2023-08-14T16:05:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e95810fe9e9aa9626b5e464f26a864ccf60c9d692e91d476692f29cd43e8e40a
(SHA512):0638fc3d85c173a504e376a3e322ba9ec4a1a5f9c639e962dd319337878c4635ec4e85d2c3db151caef56350b7bdc4fca6bcaa54ba48c2dcba9c3e8e7b6ec

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA EAGLE UPA RIO DOCE - VEICULO ADM.pdf
(SHA256):64eb45db56bf826bbd216121ed8f54747bf2b6d4bd0f936425b18c9ef3e65ea6
(SHA512):55daa5e7f1b5aa13a2bb81f92800656a1fd76ccc8a287732c9356b7943c317aa1c70d4644734b0e5bc586bacd95436f3604174a83d5fa09a7eb86991d63b68b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign